



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 15 de março de 2021.

Ofício n.º 22/2021.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Leandro Alves Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 15 03 2021

AS 15:58 H.

Amanda Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021/2024

PROJETO DE LEI N.º 014/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Doresópolis-MG;

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual da Educação (CEE):

I- Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II- Elaborar o Plano Municipal de Educação;

III- Emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, com base na competência que lhes forem delegadas pelo CEE;

IV- Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

V- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável a Educação e ao Ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de notório saber em



LEANDRO ALVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal
de Doresópolis / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021/2024

matéria de educação e de reconhecido espírito público, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I – Do Magistério Oficial;
- II- Do Magistério Particular;
- III- De Associações Comunitárias Legalmente Constituídas.

§1º Os membros do Conselho, escolhidos e lista tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§3º Entre os escolhidos terá um titular e um suplente, escolhidos através de votação.

§4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, serão assumidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação (CME) elaborará, no prazo máximo de 60 dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) meses, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 498/97 e outras disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 15 de março de 2021.

Aprovado em:

24 / 04 / 21

LEANDRO ALVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal
de Doresópolis / MG

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei ⁰⁴/2021, *que* dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação a qual revoga expressamente a Lei nº 498/97 e dá outras providências.

Como sabemos, o Conselho Municipal de Educação, com funções diversificadas ajudam a estabelecer um maior controle da gestão municipal de ensino e, se bem conduzidos, podem ser um importante pilar de uma gestão democrática, com a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à educação.

O Município de Doresópolis conta com a Lei nº 498/97 que criou o Conselho Municipal de Educação, a qual, com o passar dos anos ficou defasada, sendo necessário providenciar alterações para as devidas pontuações de acordo com as novas diretrizes.

Conforme mencionado, a Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Doresópolis, teve sua última atualização no momento anterior aos anos 2000. Ao longo dos anos, a Constituição Federal adquire alterações que são elaboradas e votadas pelos parlamentares da federação.

Em termos gerais, é indispensável a necessidade de atualizar a referida legislação de acordo com a Constituição Federal e com as legislações federais e estaduais, uma vez que, no período compreendido entre os últimos 27 anos, desde a sua publicação original, houve diversas atualizações feitas por meio de emendas constitucionais, que envolvem tanto atualizações do texto quanto novas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

A partir disso, entende-se a necessidade da modificação da atual Lei que criou o CME de Doresópolis, de forma que ela esteja em consonância com a Constituição Federal e legislações vigentes, a fim de não ocorrer atritos futuros que possam causar desacordos e dispêndios evitáveis ao município.

Assim, a partir da observância das questões acima levantadas, o município de Doresópolis contará com uma nova Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, não só de acordo com a Constituição Federal, mas também com as legislações federais e estaduais pertinentes.

Assim, acreditamos, mais uma vez, que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois os benefícios revertidos em prol da população são imensuráveis.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 15 de março de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Aprovado em:

27 / 04 / 21

LEANDRO ALVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal
de Doresópolis / MG